



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI N° 1.464, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.990.-

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 1.990, CONFORME AUTÓGRAFO N° 002/90:

ARTIGO 1° - O § 1° CONSTATANTE DO ARTIGO 124, DA LEI N° 1.051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.983, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“§ 1° - O VALOR DE REFERÊNCIA ESTABELECIDO NESTE ARTIGO SERÁ ATUALIZADO AUTOMATICAMENTE, MENSALMENTE, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS COEFICIENTES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL”.-

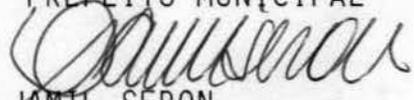
ARTIGO 2° - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.990.-

PUBLIQUE-SE.-

CUMPRE-SE.-


OSVALDIR DARCIE
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON
OFICIAL DE GABINETE II